



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

PORTARIA PRE-MG nº 343, de 04 de julho de 2016.¹

*Regulamenta o plantão eleitoral da
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas
Gerais, nas eleições de 2016.*

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 64/90, do art. 94, da Lei nº 9.504/97 e do art. 5º, da Resolução TSE nº 23.462/15, a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, inclusive nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015), a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados;

¹ Publicada no DMPF-e nº 124, de 05/07/2016, p. 21 e no DJe-TRE-MG nº 121, de 06/07/2016, p. 526.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 1º, 4º, 8º e 11, da Portaria PGR nº 707, de 20/12/2006, a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU nº 19, de 04/03/2016 e art. 3º, da Portaria PRMG nº 147, de 16/03/2016, a possibilidade de funcionamento do serviço eleitoral, além do horário de funcionamento do Ministério Público Federal em Minas Gerais;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMPF nº 159, de 06/10/2015, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PRE-MG nº 209, de 31/05/2016, a regulamentação da atuação dos Promotores Eleitorais em Minas Gerais e do correspondente plantão eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PGR nº 411, de 07/06/2016, e Ofício nº 2669/2016-GAB/SG, a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral; e

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PRMG nº 79, de 03/02/2016, a relação de feriados no Ministério Público Federal em Minas Gerais em 2016;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais, entre os dias 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, nos seguintes horários:

I- nos dias úteis, fora do expediente normal, das 7 (sete) às 9 (nove) horas e das 19 (dezenove) às 23 (vinte e três) horas;

II- nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas.

Art. 2º O atendimento ao plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Avenida Brasil, nº 1877, sala 1802, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 2123-9011, *fac-símile* (31) 2123-9015 e *e-mail* premg@mpf.mp.br.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral ficará pessoalmente responsável pelo plantão eleitoral, com o apoio dos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais e, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, dos demais servidores do Ministério Público Federal em Minas Gerais.

Art. 4º A escala da equipe de apoio ao plantão eleitoral será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que a informará previamente ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais, inclusive para controle do acesso ao prédio.

§ 1º Nos dias úteis, fora do expediente normal, a equipe de apoio se restringirá aos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, em quantidade equivalente à demanda processual, a critério do Procurador Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

§ 2º Nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, a equipe de apoio funcionará com estrutura mínima de 1 (um) técnico de apoio de gabinete e 1 (um) técnico de segurança institucional e transporte, na Secretaria Jurídica Eleitoral, e 2 (dois) assessores, na Assessoria Jurídica Eleitoral, com possibilidade de ampliação em razão da demanda processual, a critério do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da Portaria PGR nº 411, de 07/06/2016, observado o limite monetário máximo constante do Ofício nº 2669/2016-GAB/SG.

Parágrafo único. Os servidores poderão optar pela compensação das horas extras no correspondente banco de horas.

Art. 6º A compensação do Procurador Regional Eleitoral será calculada à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração, observado o limite máximo de 15 (quinze) dias (Res. CSMPF nº 159, de 06/10/2015).

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Srs. Procurador-Geral Eleitoral, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador da Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais e Promotores Eleitorais.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

Publique-se no DJe-TRE/MG e no DMPF-e.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral